

PORTARIA Nº 065/2022-GGP-DPG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/158988. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo fracionado, a Defensora Pública, ANELYSE SANTOS DE FREITAS; Id. Funcional: 5634504/2, referente ao aquisitivo (2019/2020), nos intervalos de 21/03/2021 a 31/03/2021 – 11 dias e 16/05/2022 a 03/06/2022 – 19 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 761065

PORTARIA Nº 066/2022-GGP-DPG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/152711. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo fracionado, a Servidora Pública, RAFAELLA SOUSA DAMASCENO; Id. Funcional: 57214027/2, referente ao aquisitivo (2020/2021), nos intervalos de 03/03/2022 a 22/03/2022 – 20 dias e 20/07/2022 a 29/07/2022 – 10 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 761066

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 067/2022-GGP-DGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/163765. RESOLVE: TRANSFERIR, o 2º período, de 15 dias, do gozo de férias regulamentares, fracionada, referente ao aquisitivo (2020/2021), do Servidor Público GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA; Id. Funcional: 57212380/3, concedida por meio da PORTARIA nº 443/21-GGP/DPPA, de 26/07/2021; publicada no Doe nº 34.655, de 30/07/2021; com gozo nos intervalos de 06/09/2021 a 20/09/2021 – 15 dias e 14/02/2022 a 28/02/2022 – 15 dias. Ficando agora remanejado, o 2º período, de 15 dias do gozo, para usufruto no intervalo de 09/05/2022 a 23/05/2022 – 15 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 761069

PORTARIA Nº 068/2022-GGP-DGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/169294. RESOLVE: TRANSFERIR, o 2º período, de 15 dias, do gozo de férias regulamentares, fracionada, referente ao aquisitivo (2020/2021), da Servidora Pública MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS; Id. Funcional: 3152758/1, concedida por meio da PORTARIA nº 588/21-GGP/DPPA, de 27/10/2021; publicada no Doe nº 34.757, de 05/11/2021; com gozo nos intervalos de 10/01/2022 a 24/01/2022 – 15 dias e 07/03/2022 a 21/03/2022 – 15 dias. Ficando agora remanejado, o 2º período, de 15 dias do gozo, para usufruto no intervalo de 18/10/2022 a 01/11/2022 – 15 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 761070

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 299, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos art. 93, XII e 134, § 4º da CF/88; CONSIDERANDO que fora do expediente normal a Defensoria Pública prestar atendimento em regime de plantão; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do funcionamento da Defensoria Pública nos dias e horários após o expediente ordinário; CONSIDERANDO as normas de organização de plantão estabelecidas no Manual de Atendimento da Diretoria Metropolitana; RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os plantões realizados por Defensores Públicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O plantão da Defensoria Pública nos municípios que possuam ao menos 6 (seis) Defensores Públicos atuando, com exclusividade, será realizado mediante escala de plantão elaborada pelas Coordenações Regionais ou Diretoria Metropolitana

§ 1º Os atendimentos realizados em regime de plantão guardam relação direta com a respectiva resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da matéria.

§ 2º A escala de atuação será elaborada mediante ordem alfabética.

§ 3º Poderá ocorrer permuta entre os plantonistas por meio de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva

§ 4º As escalas de plantão deverão elaboradas e comunicadas aos membros e devem ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das defensorias públicas, bem como no sítio institucional, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Considera-se atuação exclusiva aquela em que o defensor público não cumule sua atuação com defensorias de outros Municípios.

§ 6º Não contam para fins de atingimento do limite mínimo previsto no caput os defensores públicos os afastamentos legais superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 7º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias e licença-prêmio do defensor público.

§ 8º A realização de plantão em localidades com número de membros inferior ao disposto no caput só poderá ocorrer mediante autorização expressa da respectiva Diretoria.

Art. 3º O plantão funcionará durante os fins de semana, feriados e pontos facultativos das 8 às 14 horas.

Parágrafo único. As audiências cíveis ou criminais, designadas no horário de 08h às 14h, que ultrapassarem o horário de expediente, não serão consideradas regime de plantão.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO.

Art. 4º O plantão será realizado na forma de sobreaviso, com a divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se os defensores públicos e servidores plantonistas de sobreaviso, com antecedência razoável, pela respectiva Coordenação de vinculação do plantonista e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

CAPÍTULO III – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO.

Art. 5º Os defensores públicos escalados para a realização de plantões farão jus à indenização mediante contraprestação financeira, no percentual de 2% do vencimento base.

Parágrafo único. A contraprestação financeira, de caráter indenizatório, será paga na conta indicada pelo membro.

Art. 6º A critério do defensor público ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira da instituição, a contraprestação financeira prevista no caput do artigo 5º será substituída por folga compensatória.

§ 1º A opção pela folga compensatória deverá anteceder em até 30 (trinta) dias à realização do plantão, inclusive nos casos de permuta entre defensores públicos.

§ 2º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública Geral.

Art. 7º Realizada a opção pela folga compensatória, os defensores públicos terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória por cada dia escalado para o plantão.

§ 1º As folgas ou pagamentos somente serão deferidos após a apresentação do respectivo relatório de plantão, a ser encaminhado à respectiva diretoria, pela chefia imediata e por Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

§ 2º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§ 3º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias a cada período de 60 dias, exceto em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, quando poderá ser de até 10 (dez) dias.

§ 4º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.

§ 5º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de PORTARIA da Defensoria Pública Geral.

§ 6º Fará jus ao pedido de folgas aquele que, mediante autorização prévia da Diretoria respectiva:

a) realizar atividades pertinentes a sua defensoria ou no Balcão de Direitos nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

b) exercer atividades no Juizado do Torcedor, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 7º As folgas compensatórias prescrevem em 05 (cinco) anos após à realização da atividade de plantão.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

Art. 8º Os plantonistas deverão elaborar relatório contendo a descrição de todas as atividades realizadas.

§ 1º O defensor público plantonista lançará em relatório as situações incompatíveis com esta resolução, o qual deverá ser igualmente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência e apuração do que houver.

§ 2º O relatório do plantão deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria, assim como à Corregedoria Geral, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do turno.

§ 3º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.

CAPÍTULO V – DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA OS PLANTÕES REALIZADOS NA METROPOLITANA

Art. 9º Para os plantões realizados na capital do Estado serão elaboradas duas escalas, sendo uma para matérias cíveis e outras para as matérias criminais. Em quaisquer dos casos, deverá ser observada escala de rodízio.

§ 1º Os defensores plantonistas da área cível contarão com servidor de apoio, o qual deverá comparecer presencialmente para o respectivo plantão;

§ 2º Os defensores plantonistas da área penal contarão com servidor de apoio, sempre que solicitado, o qual deverá comparecer presencialmente para o respectivo plantão;

§ 3º O defensor plantonista deve estar acessível pelo celular funcional próprio ou particular, além de obrigatoriamente comparecer de modo presencial à Defensoria Pública, sempre que necessário ao atendimento ou realização de atos judiciais afetos ao plantão.

Art. 10. O plantão do Núcleo Metropolitano de Ananindeua será unificado com as Defensorias de Marituba, Santa Isabel e Benevides, mediante escala a ser elaborada pela Diretoria Metropolitana.

CAPÍTULO VI – DO RECESSO FORENSE

Art. 11. As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 12. As escalas de plantão deverão serem elaboradas com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.